

Lei nº 155/69.

Revoga denominação de Taxa de Contribuições de melhoria e de outras provisórias.

Queirino Kraisch, Prefeito municipal de Luis Alves, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica denominada Taxa de Conservação de rodovias a que virá sendo arrecadada na rubrica de contribuições de melhoria e que incidirá sobre todos os terrenos rurais cujas feições em todo ou em parte sejam servidas por rodovias municipais.
- Art. 2º - Os proprietários não servidos por rodovias que margeiam todo ou em parte suas propriedades ficarão sujeitos a Taxa estipulada no Código Tributário
- Art. 3º - O lançamento e cobrança ficam sujeitos ao

Código Tributário e lei subsequente de revisas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito municipal de Luis Alves, em 23 julho de
1962.

Aurelio Kraiel
Prefeito municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada
da pasta secretaria em data supra.

Jose Schmitz
Secretário
